



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 28/05/2024

E. bage

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Simone Pereira

para relatar.

Em, 11/06/24

SMU
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 51 DE 2024 de autoria do deputado Gessivaldo Isaías;

Estabelece as diretrizes para a implantação de Políticas Públicas Estaduais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de estudantes com altas habilidades/superdotação na rede de ensino pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 51 de 2024, de autoria do Deputado Estadual Gessivaldo Isaías, estabelece diretrizes para a implantação de políticas públicas estaduais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de estudantes com altas habilidades/superdotação na rede de ensino pública do Estado do Piauí.

A proposição define como pessoas com altas habilidades/superdotação aquelas que apresentam potencial elevado em áreas como intelectual, psicomotora, liderança, criatividade e acadêmicas, associadas a um alto grau de motivação. As políticas propostas incluem capacitação de profissionais, identificação dos estudantes, encaminhamento para atendimento apropriado, e outras medidas para assegurar o pleno desenvolvimento desses indivíduos.

É o relatório, devemos então passar para a análise da matéria ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Destaco preliminarmente que a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituidas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Nota-se que no âmbito educacional, a Constituição Federal de 1988 garantiu o atendimento especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, III). Em termos infraconstitucionais, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), define a educação especial como "a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação" (art. 58, caput).

O §2º do art. 58 da LDB esclarece que o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados será realizado "sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes regulares de ensino regular". Em outras palavras, a norma estabelece que os educandos com altas habilidades/superdotação devem ser preferencialmente

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

integrados às classes regulares, mas podem receber atendimento diferenciado para o desenvolvimento de suas habilidades em um ambiente apropriado, com material de apoio relevante e profissionais capacitados. Portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação de políticas públicas que facilitem o pleno desenvolvimento desses educandos.

Salienta-se que um diagnóstico equivocado dessa condição pode prejudicar não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o emocional do aluno. Dessa forma, ressalta-se a importância do diagnóstico precoce, ainda que possa ser realizado em qualquer fase da vida, com o objetivo de proporcionar os estímulos adequados para o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno.

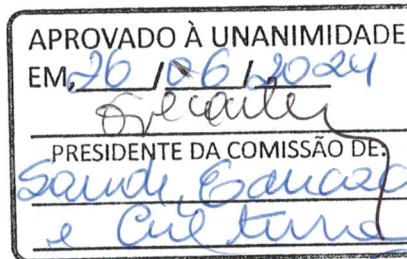
Em razão disso, é fundamental que as diretrizes contemplem ações colaborativas entre a escola e a família, visando promover o desenvolvimento integral do aluno, abrangendo tanto os aspectos intelectuais quanto emocionais, sob uma perspectiva de educação inclusiva.

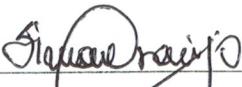
Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Aprovação com Substitutivo
() Rejeição.
() Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.




Deputada Simone Pereira

Relatora



Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 27 de maio de 2024.

